



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 13 de dezembro de 2023.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.**

**PROTOCOLO SEI N° CEASA.2023.00000710-16**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 187/2023**

**CONTRATO N° 064/2023**

**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE:** *Valéria Marques Faria*

**FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE:** *Terezinha Aparecida de Carvalho Leitão*

**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA:** *Marcelo Wais*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edif, no Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, por seu representante legal, **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, Segurador, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **seguro para a frota de veículos** do Departamento de Alimentação Escolar e Banco de Alimentos da CEASA/Campinas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

#### **1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades**

**1.2.1.** A frota da Alimentação Escolar e Banco de Alimentos é composta por veículos, enumerados abaixo:

| Item | Quant | Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 Total - 5 pass |
|------|-------|--|
|      |       |  |

|             |              |   |
|-------------|--------------|---|
| 1           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                       |
|             |              | Placa: FUL5I06  |
|             |              | Chassi: 9BWAA45UXFP047708                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 Total - 5 pass</b> |
| 2           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                       |
|             |              | Placa: FUL1I72  |
|             |              | Chassi: 9BWAA45U4FP519143                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswgen Gol City 1.0 Total - 5 pass</b>       |
| 3           | 1            | Ano/Modelo: 2012/2013                                       |
|             |              | Placa: DMN7E26  |
|             |              | Chassi: 9BWAA05W9DP038652                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Peugeot Boxer Furgão 3 pass</b>                 |
| 4           | 1            | Ano/Modelo: 2013/2014                                       |
|             |              | Placa: FGL2J02  |
|             |              | Chassi: 936ZCWMNCE2119716                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Iveco - Vertis 90V18 . Turbo - 2 pass</b>       |
| 5           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                       |
|             |              | Placa: FPZ0H31  |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562784                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 - 5 pass</b>       |
| 6           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                       |
|             |              | Placa: FUV0311  |
|             |              | Chassi: 9BWAA45U4FP047204                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Peugeot Boxer Furgão - 3 Pass</b>               |
| 7           | 1            | Ano/Modelo: 2010/2010                                       |
|             |              | Placa: DMN5F81  |
|             |              | Chassi: 936ZCXMNCA2051387                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Agrale 8500 MWM 4.10 - 3 pass</b>               |

|             |              |  |
|-------------|--------------|--|
| 8           | 1            | Ano/Modelo: 2010/2010                                      |
|             |              | Placa: DMN5F72   |
|             |              | Chassi: 9BYC27Y2SAC002404                                  |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Iveco - Vertis 90V18 3.9 Turbo - 2 pass</b>    |
| 9           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      |
|             |              | Placa: FPD1E64   |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562791                                  |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Iveco - Vertis 90V18 3.9 Turbo - 2 pass</b>    |
| 10          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      |
|             |              | Placa: FPR8H66   |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562752                                  |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen 13.180 6.4 MWM 3 pass</b>           |
| 11          | 1            | Ano/Modelo: 2002/2002                                      |
|             |              | Placa: BPZ8B52   |
|             |              | Chassi: 9BWBE72S52R208395                                  |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: IVECO Vertis 90V18 3.9 Turbo 2 pass.</b>       |
| 12          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      |
|             |              | Placa: FPI4E73   |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562785                                  |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagem Gol Trendline 1.0 Total 5 pass.</b> |
| 13          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                      |
|             |              | Placa: FUP5A47   |
|             |              | Chassi: 9BWAA45U9FP049921                                  |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: IVECO Vertis 90V18 3.9 Turbo 2 pass.</b>       |
| 14          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      |
|             |              | Placa: FPO6F60   |
|             |              | Chassi:93ZA90D00E8562783                                   |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol City 1.0 Total - 5 pass</b>     |

|             |              |   |
|-------------|--------------|---|
| 15          | 1            | Ano/Modelo: 2007/2008                                 |
|             |              | Placa: DMN5487  |
|             |              | Chassi: 9BWCA05W38P86436                              |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Fiat - Fiorino Furgão Fire 1.3- 2Pass</b> |
| 16          | 1            | Ano/Modelo: 2003/2003                                 |
|             |              | Placa: BPZ8221  |
|             |              | Chassi: 9BD25504538726482                             |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen 13.180 6.4 MWM 3 pass</b>      |
| 17          | 1            | Ano/Modelo: 2002/2002                                 |
|             |              | Placa: BPZ8153  |
|             |              | Chassi: 9BWBE72S62R210897                             |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Ford Cargo 815 3.9 Turbo 3 pass</b>       |
| 18          | 1            | Ano/Modelo: 2003/2003                                 |
|             |              | Placa: BPZ8C66  |
|             |              | Chassi: 9BFV2UHG13BB21968                             |

1.3. A Proposta Comercial de Preços da Contratada e o Termo de Referência - Anexo - I da Contratante, são partes integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **16/12/2023** e se encerrando em **15/12/2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 40.904,07** (quarenta mil, novecentos e quatro reais e sete centavos) para os **12 (doze)** meses de contrato, abaixo representada e constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

| Item | Quant | Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 Total - 5 pass | Franquia | Valor Unitário |
|------|-------|--|----------|----------------|
|      |       |  |          |                |

|             |              |   |                 |                       |
|-------------|--------------|---|-----------------|-----------------------|
| 1           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                       | R\$ 4.788,00    | R\$ 1.069,08          |
|             |              | Placa: FUL5I06  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWAA45UXFP047708                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 Total - 5 pass</b> | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 2           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                       | R\$ 4.788,00    | R\$ 1.027,63          |
|             |              | Placa: FUL1I72  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWAA45U4FP519143                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswgen Gol City 1.0 Total - 5 pass</b>       | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 3           | 1            | Ano/Modelo: 2012/2013                                       | R\$ 4.788,00    | R\$ 963,69            |
|             |              | Placa: DMN7E26  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWAA05W9DP038652                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Peugeot Boxer Furgão 3 pass</b>                 | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 4           | 1            | Ano/Modelo: 2013/2014                                       | R\$ 13.397,00   | R\$ 1.894,93          |
|             |              | Placa: FGL2J02  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 936ZCWMNCE2119716                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Iveco - Vertis 90V18 . Turbo - 2 pass</b>       | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 5           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                       | R\$ 9.679,00    | R\$ 3.710,43          |
|             |              | Placa: FPZ0H31  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562784                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 - 5 pass</b>       | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 6           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                       | R\$ 4.788,00    | R\$ 1.027,63          |
|             |              | Placa: FUV0311  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWAA45U4FP047204                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Peugeot Boxer Furgão - 3 Pass</b>               | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 7           | 1            | Ano/Modelo: 2010/2010                                       | R\$ 10.788,00   | R\$ 1.714,00          |
|             |              | Placa: DMN5F81  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 936ZCXMNCA2051387                                   |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Agrale 8500 MWM 4.10 - 3 pass</b>               | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |

|             |              |  |                 |                       |
|-------------|--------------|--|-----------------|-----------------------|
| 8           | 1            | Ano/Modelo: 2010/2010                                      | R\$ 6.429,00    | R\$ 2.634,37          |
|             |              | Placa: DMN5F72   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BYC27Y2SAC002404                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Iveco - Vertis 90V18 3.9 Turbo - 2 pass</b>    | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 9           | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      | R\$ 9.679,00    | R\$ 3.559,32          |
|             |              | Placa: FPD1E64   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562791                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Iveco - Vertis 90V18 3.9 Turbo - 2 pass</b>    | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 10          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      | R\$ 9.679,00    | R\$ 3.559,32          |
|             |              | Placa: FPR8H66   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562752                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen 13.180 6.4 MWM 3 pass</b>           | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 11          | 1            | Ano/Modelo: 2002/2002                                      | R\$ 5.988,00    | R\$ 2.950,27          |
|             |              | Placa: BPZ8B52   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWBE72S52R208395                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: IVECO Vertis 90V18 3.9 Turbo 2 pass.</b>       | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 12          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      | R\$ 9.679,00    | R\$ 4.012,65          |
|             |              | Placa: FPI4E73   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562785                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol Trendline 1.0 Total 5 pass.</b> | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 13          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2015                                      | R\$ 4.788,00    | R\$ 1.027,63          |
|             |              | Placa: FUP5A47   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWAA45U9FP049921                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: IVECO Vertis 90V18 3.9 Turbo 2 pass.</b>       | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 14          | 1            | Ano/Modelo: 2014/2014                                      | R\$ 9.679,00    | R\$ 3.710,43          |
|             |              | Placa: FPO6F60   |                 |                       |
|             |              | Chassi: 93ZA90D00E8562783                                  |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen Gol City 1.0 Total - 5 pass</b>     | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |

|             |              |   |                 |                       |
|-------------|--------------|---|-----------------|-----------------------|
| 15          | 1            | Ano/Modelo: 2007/2008                                 | R\$ 4.788,00    | R\$ 883,10            |
|             |              | Placa: DMN5487  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWCA05W38P86436                              |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Fiat - Fiorino Furgão Fire 1.3- 2Pass</b> | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 16          | 1            | Ano/Modelo: 2003/2003                                 | R\$ 4.700,00    | R\$ 1.137,42          |
|             |              | Placa: BPZ8221  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BD25504538726482                             |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Volkswagen 13.180 6.4 MWM 3 pass</b>      | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 17          | 1            | Ano/Modelo: 2002/2002                                 | R\$ 5.988,00    | R\$ 2.979,12          |
|             |              | Placa: BPZ8153  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BWBE72S62R210897                             |                 |                       |
| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Veículo: Ford Cargo 815 3.9 Turbo 3 pass</b>       | <b>Franquia</b> | <b>Valor Unitário</b> |
| 18          | 1            | Ano/Modelo: 2003/2003                                 | R\$ 9.840,00    | R\$ 3.043,05          |
|             |              | Placa: BPZ8C66  |                 |                       |
|             |              | Chassi: 9BFV2UHG13BB21968                             |                 |                       |

**3.2.** Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2023, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo(s) nº(s) **067/2023** (Alimentação Escolar) e **004/2023-2024** (Banco de Alimentos), constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO ENDOSSO**

**4.1.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada em Campinas, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**4.1.1.** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

**4.1.2.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

**4.1.3.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Ceasa Campinas;

**4.1.4.** Todos e quaisquer fenômenos da natureza;

**4.1.5.** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.1.6.** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

**4.1.7.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**4.1.8.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**4.1.9.** Granizo;

**4.1.10.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

**4.1.11.** Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);

**4.1.12.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**4.1.13.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- chaveiro;
- assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho em quilometragem ilimitada.
- guincho dentro e fora do Estado de São Paulo;
- transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**4.1.14.** Carro extra por trinta dias em caso de sinistro ou perda total.

**4.1.15.** Cobertura de vidros e retrovisores;

**4.1.16.** Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado;

**4.1.17.** Serviço de borracharia.

**4.1.18.** Franquia reduzida de 50%



**4.1.19.** Cobertura básicas para caminhões, furgão e carros: abrangente

**4.2. Das Coberturas:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição da Cobertura</b> | <b>Valor</b>   |
|-------------|-------------------------------|----------------|
| 1           | Danos Materiais               | R\$ 500.000,00 |
| 2           | Danos Corporais               | R\$ 500.000,00 |
| 3           | Danos Morais                  | R\$ 100.000,00 |
| 4           | APP – Invalidez permanente    | R\$ 100.000,00 |
| 5           | APP – Morte acidental         | R\$ 100.000,00 |

**4.3.** Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, quando não estão sendo utilizados, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

**4.4.** Caso a Contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

**4.5.** Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela CEASA Campinas e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

**4.5.1.** Substituição de veículos;

**4.5.2.** Exclusão de veículos;

**4.5.3.** Inclusão de veículos,

**4.5.4.** Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**5.1. Emissão da Apólice:** A seguradora/contratada deverá emitir a apólice de seguro de veículo imediatamente após a assinatura do contrato. A apólice deverá conter todos os detalhes e termos acordados entre as partes, bem como deverá ter início em **16/12/2023 às 00h00**, e término em **15/12/2024 às 23h59**.

**5.2. Envio de Documentos:** A seguradora/contratada deverá disponibilizar ao segurado/contratante todos os documentos pertinentes, incluindo a apólice, termos e condições, bem como informações sobre os procedimentos de sinistro, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da apólice**.

**5.3.** Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**5.4.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CEASA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**5.5.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

**5.6.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**5.7.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**5.8.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**5.9.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**6.2.** Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, o valor poderá ser atualizado de acordo com variação dos **preços de mercado dos veículos segurados**, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com valor descrito na proposta inicial como “valor de mercado” e “franquia”.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

**7.2.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

**7.3.** O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

**7.4.** O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

**a)** Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;

- b)** Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d)** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e)** Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.

**7.5.** As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

**7.6.** Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b)** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c)** Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

**7.7.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material/serviço, serão realizados pelo empregado designado.

**7.8.** O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.9.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**7.10.** A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**7.11.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material/serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**8.1.** Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

**8.2.** A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**9.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

**9.4.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Das Obrigações da Contratante:**

**10.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**10.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no **Termo de Referência** anexo e da **Proposta Apresentada** pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**10.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

**10.1.6.** Rejeitar o material/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

**10.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

### **10.2. Das Obrigações da Contratada:**

**10.2.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **Proposta Apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.2.3.** Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI'S) aos seus funcionários.

**10.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**10.2.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

**10.2.6.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

**10.2.7.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**10.2.8.** Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento da importância referida na cláusula terceira será efetuado em **06 (seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou via boleto apresentado pela contratada, iniciando-se em até 30 (trinta dias) após a emissão e entrega da apólice ao gestor do contrato.

**11.1.1. Se aplicável ao caso**, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

**b)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos **Trabalhistas** com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

**d)** Certidão de regularidade de débito com o **Município** - ISSQN, da sede ou do domicílio da Detentora.

**11.1.3.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**11.2.** Para os veículos utilizados pela Ceasa/Campinas e pelo Banco de Alimentos:

- **Nome/Razão Social:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A
- **CNPJ/MF:** 44.608.776/0001-64
- **Inscrição Estadual:** 120.879.221.119
- **Endereço:** Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- **Bairro:** Barão Geraldo
- **Município:** Campinas
- **Estado:** São Paulo
- **CEP:** 13.082-902
- **Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica:** Departamento financeiro
- **E-mail:** [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br); [valeria.faria@ceasacampinas.com.br](mailto:valeria.faria@ceasacampinas.com.br);

**11.2.1.** Para os veículos utilizados pelo Departamento de Alimentação Escolar:

- **Nome/Razão Social:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A
- **CNPJ/MF:** 44.608.776/0005-98
- **Inscrição Estadual:** 244.908.914.117
- **Endereço:** Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- **Bairro:** Barão Geraldo
- **Município:** Campinas
- **Estado:** São Paulo
- **CEP:** 13.082-902
- **Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica:** Departamento financeiro
- **E-mail:** [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br); [valeria.faria@ceasacampinas.com.br](mailto:valeria.faria@ceasacampinas.com.br);

**11.2.2.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do fornecimento/serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos fornecimentos/serviços prestados. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

**11.2.3.** O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**11.2.4.** As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**11.2.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**11.2.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**11.2.7. Excetuado o disposto no subitem 11.1.3,** nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do objeto contratado.

**11.8.** Caso os fornecimentos/serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**11.3.9.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

**11.4.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**11.4.1.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**11.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**12.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

**a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**14.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

**14.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**14.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**14.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

**15.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

**15.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;



**15.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:

[http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

**15.1.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N° CEASA.2023.00000710-16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**17.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a Contratada deverá apresentar garantia **até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura do contrato**, na importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

**19.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, de acordo com o art. 70, §1º, da lei n° 13.303/2016, in verbis:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**19.1.2.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato.

**19.1.2.1.** Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**19.1.3** No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

**19.1.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**19.1.4.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item acima.

**19.1.5.** Se for efetuada a garantia em dinheiro, está deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**19.1.6.** No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

**19.1.7.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

**19.1.8.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela CONTRATADA - GENTE SEGURADORA SA:**

*Marcelo Wais*

**Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:**

*Valter Aparecido Greve*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 13/12/2023, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 13/12/2023, às 14:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 13/12/2023, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 14/12/2023, às 09:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9784136** e o código CRC **D579F846**.

---